

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI N° 413 /99-PMS

**INSTITUI RELAÇÃO DE PARCERIA PARA A
CONSTRUÇÃO E PRESERVAÇÃO DE
ABRIGOS DE PASSAGEIROS DE ÔNIBUS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Santana **Decreta** e eu **Sanciono** a seguinte Lei:

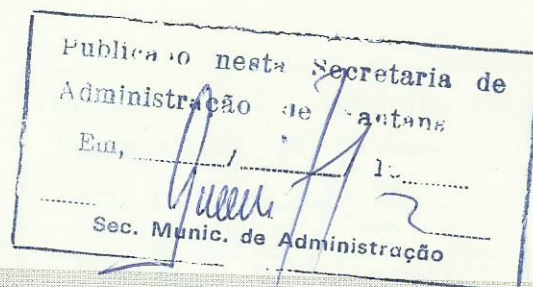
Art. 1º - Fica instituída, em regime de Convênio, relação de parceria entre a administração pública e empresas de direito privado, com o objetivo de operar a construção e a preservação de abrigo de passageiros de ônibus no âmbito do Município de Santana.

Art. 2º - As empresas interessadas no Convênio deverão cadastrar-se perante a Coordenadoria Municipal de Transportes e Trânsito - CMTT, que avaliará, individualmente, o projeto de abrigo de passageiros a ser executado.

Art. 3º - A captação de patrocinadores para custeio da fabricação, instalação e manutenção dos abrigos de passageiros, serão de exclusividade da empresa conveniada.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Santana não terá nenhuma responsabilidade quanto ao custo financeiro da implantação dos abrigos de passageiros, e quanto ao contrato da empresa conveniada com os seus patrocinadores.

Parágrafo Único - A empresa conveniada deverá informar a CMTT o nome de todos os patrocinadores de abrigos de passageiros, juntamente com cópia do contrato firmado entre eles e identificação dos locais patrocinados..



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Art. 5º - A empresa conveniada instalará os abrigos em vias públicas situadas no perímetro urbano do Município de Santana, devendo ela obedecer o mapa de localização a ser cedido pelo CMTT.

Art. 6º - O Município será responsável pela confecção de acostamento, nos locais de instalação dos abrigos.

Art. 7º - O padrão, as dimensões e cores dos abrigos de passageiros serão de acordo com as especificações técnicas fornecidas pela CMTT, com exceção do espaço reservado à publicidade.

Art. 8º - O espaço sobre a cobertura dos abrigos serão de uso exclusivo da empresa conveniada e de seus patrocinadores, para veiculação de publicidade.

§ 1º - Constatado, através de documento, o abandono ou falta de preservação do abrigo de passageiro, a empresa patrocinadora perderá o direito de uso do espaço publicitário, podendo a CMTT tomar a responsabilidade pela manutenção do abrigo.

§ 2º - Fica proibido a veiculação de qualquer tipo de propaganda política no espaço reservado a publicidade.

Art. 9º - A manutenção corretiva decorrente de acidente, pichações ou atos de vandalismo ficará por conta da empresa conveniada e de seus patrocinadores, os quais deverão executar os reparos no prazo de 15 (quinze) dias, após o ocorrido, sem ônus para o Município.

Art. 10 - Após ser construído, cada abrigo de passageiro de ônibus passará a ser bem de uso comum do povo e tombado como patrimônio público Municipal.

Art. 11 - A duração do convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Santana e a empresa conveniada, para fins desta Lei, não poderá ultrapassar 05 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publica o nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 22 / Abril / 1999
Sec. Munic. de Administração

Art. 12 - O convênio a ser firmado entre o Município e as entidades interessadas deverá ser feito através de contrato escrito, devendo nele ser observado o conteúdo desta Lei.

Parágrafo Único - Em caso de desistência da empresa conveniada, ocorrerá novo julgamento de proposta para continuação dos serviços, permanecendo o espaço dos abrigos construídos, reservado ao seu patrocinador em caráter exclusivo e irrevogável, salvo abandono ou falta de preservação de que trata o parágrafo 1º do artigo 8º desta Lei.

Art. 13 - A fiscalização da construção e da manutenção dos abrigos de passageiros será de responsabilidade da CMTT.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 22 de Abril de 1999.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana